



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos 0011672-65.2022.5.15.0042

Relator: DORA MARIA DA COSTA

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/07/2025

Valor da causa: R\$ 327.064,63

Partes:

SUSCITANTE: MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECORRENTE: BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA

ADVOGADO: MARIA HAYDEE LUCIANO PENA

RECORRIDO: CARLOS CESAR BOLITO

ADVOGADO: ELIANA DA COSTA RESENDE

ADVOGADO: ELIAQUIM DA COSTA RESENDE

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 0011672-65.2022.5.15.0042

Suscitante : **MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**
Suscitado : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**
Recorrente : **BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA.**
Advogada: **MARIA HAYDEE LUCIANO PENA**
Recorrente: **CARLOS CESAR BOLITO**
Advogada: **ELIANA DA COSTA RESENDE**
Advogado: **ELIAQUIM DA COSTA RESENDE**
Custos
Legis : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**
GMDMC/Npf/Dmc/rv

DESPACHO

Retifico erro material verificado na decisão de id: 0fdcd53, para que, onde consta:

“Diante da tese de repercussão geral (Tema 1046) fixada pelo STF de que *São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis*”; da decisão proferida pelo Tribunal Pleno do STF, nos autos do RE-1476596 de que *“o eventual descumprimento de cláusula de norma coletiva não é, de todo modo, fundamento para sua invalidade*”; e do disposto no inciso XXVI do art. 7º da CF de que é direito dos trabalhadores o *“reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho*”. É válida norma coletiva que exclui a obrigação do empregador de controlar a jornada dos trabalhadores que laboraram externamente para os fins do disposto no art. 62, I, da CLT? b) a possibilidade de controle indireto da jornada laborada afasta a incidência da norma coletiva e do art. 62, I, da CLT?.

Fazer constar:

“Diante da tese de repercussão geral (Tema 1046) fixada pelo STF de que *São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis*”; da decisão proferida pelo Tribunal Pleno do STF, nos autos do RE-1476596 de que *“o eventual descumprimento de cláusula de norma coletiva não é, de todo modo, fundamento para sua invalidade*”; e do disposto no inciso XXVI do art. 7º da CF de que é direito dos trabalhadores o *“reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho*”; a) é válida norma coletiva que exclui a obrigação do empregador de controlar a jornada dos trabalhadores que laboraram externamente para os fins do disposto no art. 62, I, da CLT? b) a possibilidade de controle indireto da jornada laborada afasta a incidência da norma coletiva e do art. 62, I, da CLT?.

Publique-se.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

DORA MARIA DA COSTA
Ministra Relatora

